



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a redação da Súmula n.º
277 do TST.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

RESOLVEU

Art. 1º A Súmula n.º 277 do TST passa a vigorar com a seguinte redação:

“277. SENTENÇA NORMATIVA, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVOS. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009)

I – As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordo coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

II – Ressalva-se da regra enunciada no item I o período compreendido entre 23.12.1992 e 28.07.1995, em que vigorou a Lei nº 8.542, revogada pela Medida Provisória nº 1.709, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Precedentes:

Item I:

RODC 442/1985, Ac. TP 2490/1985 Mello	Red. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias
DJ 07.03.1986	Decisão por maioria
RODC 287/1983, Ac. TP 784/1984 Mello	Red. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias
DJ 29.08.1984	Decisão por maioria
ERR 654537/2000	Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 09.11.2007	Decisão unânime
ERR 700989/2000	Min. João Oreste Dalazen
DJ 30.03.2007	Decisão unânime

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, 20, 23 e 24 nov. 2009.

ERR 646382/2000	Min. Vantuil Abdala
DJ 09.03.2007	Decisão unânime
EAIRReRR 719484/2000	Min. Vieira de Mello Filho
DJ 16.02.2007	Decisão unânime
ERR 2395/2000-019-02-00.7	Min. João Batista Brito Pereira
DJ 19.05.2006	Decisão unânime
ERR 586140/1999	Juiz Conv. José Antônio Pancotti
DJ 10.02.2006	Decisão unânime
ERR 711874/2000	Min. João Oreste Dalazen
DJ 19.03.2004	Decisão por maioria
ERR 458881/1998	Min. Rider de Brito
DJ 16.05.2003	Decisão unânime
ERR 378665/1997	Min. Rider de Brito
DJ 29.11.2002	Decisão unânime
RR 4660/1986, Ac. 1ªT 898/1987	Min. Américo de Souza
DJ 14.08.1987	Decisão unânime
RR 43419/1986, Ac. 1ªT 1045/1987	Red. Juiz Conv. Francisco Leocádio
DJ 26.06.1987	Decisão por maioria
RR 2450/1986, Ac. 1ªT 3223/1986	Min. Ildélio Martins
DJ 24.10.1986	Decisão por maioria
RR 8725/1985, Ac. 1ªT 1705/1986	Min. Luiz Philippe Vieira de Mello
DJ 08.08.1986	Decisão por maioria
RR 4257/1984, Ac. 1ªT 4445/1985	Min. Ildélio Martins
DJ 14.11.1985	Decisão por maioria
RR 4907/1984, Ac. 1ªT 3181/1985	Min. Ildélio Martins
DJ 20.09.1985	Decisão por maioria
RR 1896/1986, Ac. 2ªT 3621/1986	Min. Nelson Tapajós
DJ 14.11.1986	Decisão unânime
RR 7668/1984, Ac. 2ªT 380/1986	Min. José Ajuricaba da Costa e Silva
DJ 11.04.1986	Decisão unânime

Item II:

EEDRR 587978/1999	Min. João Batista Brito Pereira
DEJT 13.11.2009	Decisão unânime
EEDRR 696685/2000	Min. Maria de Assis Calsing
DEJT 18.09.2009	Decisão unânime
ERR 29611/2002-900-05-00.6	Red. Min. Lelio Bentes Corrêa
DEJT 12.06.2009	Decisão por maioria
ERR 799017/2001	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 29.06.2007	Decisão unânime
EEDRR 716768/2000	Min. José Luciano de Castilho Pereira
DJ 02.02.2007	Decisão unânime
ERR 696121/2000	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 02.06.2006	Decisão unânime
ERR 756995/2001	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 19.03.2004	Decisão unânime
ERR 712451/2000	Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.2003	Decisão unânime
ERR 712451/2000	Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.2003	Decisão unânime"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA